



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**DECRETO Nº 2177 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A NOVA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de São Paulo anunciou o fim da Fase Emergencial, que fora criada pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, cuja vigência fora prorrogada pelo Decreto Estadual n 65.595 e determinou a inserção de todos os Departamentos Regionais de Saúde na chamada Fase Vermelha,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Durante o período de tempo compreendido entre 12 à 18 de abril de 2021, ficam suspensas as seguintes atividades comerciais:

I- Salões de cabeleiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres;

II- Academia, escolas de natação e quaisquer atividades esportivas coletivas;

**Artigo 2º** Durante o período de tempo compreendido entre 12 à 18 de abril de 2021, poderão funcionar, sem atendimento presencial permitido a entrega no sistema delivery (na residência do cliente), sem restrição de horário e, também, no sistema “drive thru” (comercialização através da janela do carro) e no sistema “take-away” (retirada na porta do Estabelecimento) das 5h00 às 20h00 os seguintes Estabelecimentos Comerciais:

I – Lojas de roupas, calçados, ótica, perfumaria, armarinhos, bem como lojas que vendem uma gama diversificada de produtos que vão desde papelaria, brinquedos até mochilas para viagem;

II – Lojas de produtos eletrônicos, inclusive lojas que vendem celulares, smartphones e acessórios para os mesmos.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2177, de 12 de abril de 2021.*

**Artigo 3º** Durante o período de tempo compreendido entre 12 à 18 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido a entrega no sistema delivery (na residência do cliente), sem restrição de horário e, também, no sistema “drive thru” (comercialização através da janela do carro) e no sistema “take-away” (retirada na porta do Estabelecimento), das 5h00 às 20h00.

**§ 1º** Fica expressamente proibido que as pessoas comprem bebidas, espetinhos e lanches e, logo em seguida, atravessem a rua e façam o consumo dos produtos adquiridos na Praça Thomaz Francisco da Costa (Praça da Igreja Matriz), ou nas calçadas próximas, conforme observado durante a primeira onda da pandemia.

**§ 2º** As pessoas que descumprirem a proibição contida no Parágrafo Primeiro deste artigo, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

**Artigo 4º** Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram suspensas ou restringidas por este Decreto que desrespeitarem a proibição de funcionamento ou a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

**§ 1º** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

**Artigo 5º** Ficam suspensos, também, todos os cultos religiosos.

**§ 1º** As Igrejas que desrespeitarem a proibição de funcionamento deste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Em caso de reincidência, a Igreja estará sujeita à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

**Artigo 6º** Os Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, revendedores de água e gás, lojas de material de construção, oficinas de reparo de veículos automotores e, também, a Agência Bancária Local deverão manter o atendimento presencial à população, observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.

**§1º** Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar das 5h00 às 20h00.





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2177, de 12 de abril de 2021.*

§2º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo não poderão permitir o consumo local.

§3º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel à todos os seus clientes.

§4º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão impedir a entrada de pessoas que, eventualmente, não estejam usando máscaras de proteção facial.

**Artigo 7º.** Fica proibido o atendimento presencial por parte de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão adotar o sistema de teletrabalho.

§ 1º Os Escritórios cujas atividades foram suspensas por este Decreto e que desrespeitarem a proibição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 2º Em caso de reincidência, o Escritório estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.

**Artigo 8º** Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

**§ Único:** As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

**Artigo 9º** Tendo em vista que o § 2º, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 estabelece, apenas, que “ fica **recomendado** que os Prefeitos dos Municípios Paulistas adotem no âmbito de suas respectivas administrações, **preferencialmente**, o regime de teletrabalho”; e tendo em vista, ainda, as peculiaridades do Município de Embaúba (que um Município de Pequeno Porte), fica mantido o expediente interno, sem atendimento ao público, na Sede da Prefeitura e nos demais Órgãos Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2162, de 05 de março de 2021, **com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal nº 2176, de 12 de abril de 2021.**



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## *Continuação do Decreto 2177, de 12 de abril de 2021.*

**Artigo 10** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2166, de 15 de março de 2021 e o Decreto Municipal 2175, de 30 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de abril de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 12 de abril de 2021.

  
Bruna G. Pavan dos Santos  
Substituta do Secretário